

LEI N° 974/2025

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do Poder Legislativo.

§ 1º. A concessão do auxílio-alimentação será feita em caráter indenizatório, mensalmente e se efetivará por meio de depósito na conta do servidor ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

§ 2º. O auxílio-alimentação poderá ser reajustado através de Portaria do Legislativo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

§3º. O pagamento do benefício se dará na mesma data do pagamento dos salários do funcionalismo público, sendo que no mês do aniversário o servidor fará jus ao pagamento em dobro do benefício.

Art. 2º. O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;
- V - considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação será de:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no ano de 2025;

§1º. A partir de 2026 será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por Portaria do Legislativo, de acordo com a disponibilidade econômica e financeira.

Art. 4º. O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

- I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;
- II - cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;
- III - afastado e/ou licenciado a qualquer título, exceto licença-saúde;
- IV - suspenso em decorrência de pena disciplinar;
- V - recluso;
- VI - comprovado o uso de drogas e bebida alcoólica nos horários de trabalho;
- VII - for constatada mais de uma falta mensal, sem justificativa aceita pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

Art. 5º. O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação do titular da pasta e/ou da autarquia, será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei ficam vinculadas à dotação orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 02 de setembro de 2025.

**EDIMAR COELHO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**